

de Serapipe. Art. 2º - O Condese desenvolverá seus trabalhos, visando atualizar a administração municipal, objetivando torná-la compatível com a legislação em vigor, nas seguintes áreas de atividades: 1. - Organização Interna; 2. - Administração Financeira; 3. - Administração de Pessoal; 4. - Administração de Material. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários do Gabinete do Prefeito. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 31 de Outubro de 1974.

José Almeida Bocca

Prefeito Municipal.

Subirm Risto dos Santos - Secretário de Administração.

Lei nº 36. De 12 de novembro de 1974. Dispõe sobre isenção de imposto predial, na forma que menciona. O Prefeito Municipal de Lagarto: Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - A isenção do Imposto Predial e Taxas incidentes sobre prédio de propriedade de ex-Combatente ou de seu cônjuge, destinado para residência, fica disciplinada pela presente lei. Art. 2º - A isenção será integral, inclusive a dívida ativa de benefício concedido através de requerimento do interessado ao Prefeito Municipal, instruindo o seu pedido com documentos provando a qualidade de ex-Combatente, estado civil e o respectivo título de propriedade. Parágrafo único - A isenção de que trata a presente lei, uma vez concedida, prevalecerá até quando o respectivo imóvel servir de residência para o ex-Combatente, ou para a respectiva família. Art. 3º - Também serão beneficiados pela presente lei, os viúvos e herdeiros incapacitados ou menores do ex-combatente. Art. 4º - São documentos que provam a condição de ex-combatente para efeito des-

desta Lei: a) Certidão ou certificado de ter participado da Força Expedicionária Brasileira; b) Diploma de Medalha de Campanha, Diploma de Medalha de Guerra, ou Diploma de Medalha de Serviços de Guerra; e c) Certidão, expedida pelo órgão Militar competente, provando a participação ativa no Serviço de Vigilância no Litoral das Praias de Qualquer Estado da Federação em que conste haver sido convocado para tal fim. Art. 5º O requerimento de que trata o artigo 2º, terá sempre sua tramitação em caráter urgente, alcançando o divido ativa os interessados perante a Fazenda Municipal. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Sapará, 12 de novembro de 1974.

João Humberto Rocha

Prefeito Municipal

Antônio Elito dos Santos - Secretário de Administração.

Lei nº 37 de 02 de dezembro de 1974. Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal. O Prefeito Municipal de Sapará: Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação em hasta pública, pelos preços e modos a serem fixados por Comissão de Avaliação a ser designada, os seguintes veículos pertencentes ao Patrimônio do Município de Sapará: a) Um Caminhonete Pick-Up Willys, cor bege escuro, ano 1967, motor nº B7-289063, placa 0503; b) Um Jeep Willys Ford, cor verde, ano 1971, modelo C55c/6, 90 HP, série e 52-AB32626, placa 0502. Art. 2º O produto apurado na alienação será aplicado na aquisição de nova viatura cujo tipo, modelo e demais características serão escolhidos pelo